

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<p>CAPÍTULO I Nome, Natureza e Objetivos Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.</p>	<p>CAPÍTULO I Nome, Natureza e Objetivos Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.</p>	<p>Remover "Biocombustíveis" do nome do instituto em linha com seu posicionamento estratégico.</p>
<p>§ 1º - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros, dirigentes ou mantenedores.</p>		<p>Sem alteração</p>
<p>§ 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.</p>		<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.</p>		<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 2º - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a</p>	<p>Art. 2º - A missão do IBP é promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável,</p>	<p>Retirar ênfase de biocombustíveis, expandir o alcance para o setor de energia como um todo, embora mantendo foco em</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.</p>	<p>gerando benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade.</p>	<p>O&G; destacar os benefícios gerados para (e reconhecidos pela) sociedade</p>
<p>§ 1º - A visão do IBP é ser a principal referência na gestão do conhecimento e na representação da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis junto à sociedade.</p>	<p>§ 1º - A visão do IBP é tornar a indústria de petróleo e gás do Brasil referência global em competitividade e sustentabilidade.</p>	<p>Retirar ênfase de biocombustíveis; e destacar a relevância do IBP como referência global em competitividade e sustentabilidade.</p>
<p>§ 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão “indústria do petróleo, gás e biocombustíveis”, doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes área de atuação: a) A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento, comercialização, transporte e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral; e b) A utilização do etanol e do biodiesel como combustível automotivo, considerando as atividades de transporte, armazenagem, distribuição e controle de qualidade.</p>	<p>§ 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão “indústria do petróleo e gás”, doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes área de atuação, que estão detalhadas no § 3º do Artigo 17: a) óleo upstream; óleo downstream; refino; logística primária de combustíveis; distribuição de combustíveis e lubrificantes; b) gás natural upstream; escoamento, liquefação, regaseificação e armazenagem de gás natural; processamento de gás natural; e comercialização de gás natural; e c) a indústria petroquímica de primeira geração e processamento de hidrocarbonetos.</p>	<p>Retirar menção a biocombustível; especificar os segmentos de atuação do IBP.</p>
<p>Art. 3º - Constituem objetivos estratégicos do IBP: a) Sustentabilidade da indústria - Zelar para que sejam priorizados a segurança, a qualidade, o meio ambiente e a responsabilidade social nos fóruns de discussão, produtos e serviços; b) Sustentabilidade do IBP - Garantir a continuidade do Instituto, considerando o</p>	<p>Art. 3º - Constituem princípios do IBP: a) Defender a ética, a transparência e o irrestrito compromisso com o respeito às leis e aos contratos; b) Atuar com dinamismo e base factual em temas críticos para fomentar o desenvolvimento da indústria; c) Não se envolver ou se posicionar quanto a questões comerciais e político-partidárias.</p>	<p>No lugar de “objetivos estratégicos”, foram incluídos os princípios que devem ser seguidos pelo IBP.</p>

<p>autofinanciamento de suas atividades e a gestão responsável de seus recursos; c) Representação - Representar a indústria nos principais fóruns nacionais e internacionais que tratem de temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis; d) Gestão do conhecimento - Fomentar, desenvolver, organizar e disseminar novos conhecimentos, gerando valor para a indústria de forma a torná-la mais inovadora, competitiva e sustentável; e) Desenvolvimento da indústria - Fomentar a inovação, proporcionando um ambiente que viabilize as ações colaborativas e o intercâmbio das melhores práticas, por meio de fóruns de discussão, produtos e serviços; f) Melhoria do ambiente regulatório - Influenciar políticas públicas e a regulamentação visando melhorar o ambiente de negócio, a livre competição, a atratividade dos investimentos e minimizar os riscos da indústria ao longo da cadeia de valor; g) Ética e transparência - Zelar para que sejam asseguradas a ética e a transparência nos fóruns de discussão, produtos e serviços, de maneira a fortalecer o ambiente ético e a conformidade na indústria.</p>	<p>rias; d) Fomentar um ambiente de negócios aberto que favoreça: (i) a competição (ii) a livre iniciativa; (iii) a inovação; (iv) a segurança jurídica; (v) a ética concorrencial; (vi) a atração de investimentos e; (vii) a diversidade de atores; e) Promover ações voltadas à melhoria nos padrões de saúde, segurança e gestão de riscos, além da redução contínua dos impactos ambientais e climáticos da indústria; f) Valorizar a ampla contribuição da indústria à sociedade brasileira por meio da geração de renda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade.</p>	
<p>Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos estratégicos, o IBP pode: a) Constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados; b) Asso-</p>	<p>Parágrafo Único - Para a consecução de seus princípios, o IBP pode: a) Constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados; b) Associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas</p>	<p>Ajuste de redação. Retirar menção a biocombustível. Incluir o conceito de princípios no lugar de objetivos estratégicos</p>

<p>ciar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e c) Realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e o desenvolvimento da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.</p>	<p>ou privadas, nacionais e internacionais; e c) Realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e o desenvolvimento da indústria de petróleo e gás.</p>	
<p>Art. 4º - Constituem os valores do IBP: a) Integridade: Assumir uma conduta ética, transparente, isenta e apartidária. Focar exclusivamente em temas de interesse geral da indústria, respeitando a legislação, regras e contratos, não atuar em questões comerciais e não defender ou apoiar partidos políticos; b) Liderança: Atuar com liderança, excelência e embasamento técnico para o desenvolvimento da indústria, visando à melhoria do ambiente de negócios, o estímulo à livre competição e à atração de investimentos; c) Sustentabilidade: Desenvolver ações que promovam as melhores práticas em saúde, segurança e meio ambiente, visando a sustentabilidade da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis; e d) Pessoas: Valorizar o capital humano, comprometidos com a promoção da diversidade.</p>	<p>Art. 4º - Constituem os valores do IBP: a) Integridade visando o contínuo aperfeiçoamento da indústria; b) Liderança exercida com fundamentação técnica; c) Competitividade em escala global como norteador das proposições; d) Sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva; e) Compromisso com abrangente contribuição à Sociedade.</p>	<p>Alteração dos valores do IBP em linha com seu posicionamento estratégico</p>
<p>Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, objetivos estratégicos e valores, o IBP deve: a) Promover, por meio das suas ativida-</p>	<p>Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, princípios e valores, o IBP deve: a) Promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos</p>	<p>Complementação dos princípios do IBP em linha com seu posicionamento estratégico</p>

<p>des, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria; b) Colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria; c) Arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis; d) Publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto; e) Promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria; f) Desenvolver, como organismo de normatização setorial, as atividades de normatização técnica para petróleo, seus derivados e biocombustíveis, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor; g) Conceder certificados de conformidade como Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes; h) Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento</p>	<p>profissionais da Indústria; b) Colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria; c) Arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis; d) Publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto; e) Promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria garantindo maior relevância e foco nos temas em evidência; f) Desenvolver, como organismo de normatização setorial, as atividades de normatização técnica para petróleo, seus derivados e gás, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor; g) Conceder e aperfeiçoar os mecanismos de certificação em conformidade com o Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes; h) Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do setor, em cooperação com universidades, empresas ou outras entidades, explorando parcerias e explorando tecnologias</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>de pessoal habilitado, em cooperação com universidades, empresas e outras entidades, para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável; i) Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse da Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados; e j) Prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria.</p>	<p>disponíveis para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável; i) Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse mantendo foco nos de maior abrangência e relevância para a Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados, explorando novos modelos e plataformas tecnológicas com o fim de aumentar seu impacto e relevância; j) Prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria, estabelecendo parcerias para a geração de conteúdo e estruturando o conteúdo gerado para maximizar o acesso aos profissionais da Indústria; e l) Promover ações para fortalecer a Indústria por meio da defesa de temas relevantes para a Indústria.</p>	
<p>CAPÍTULO II Do Patrimônio Art. 6º - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.</p>		Sem alteração
<p>Art. 7º - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com</p>		Sem alteração

relação aos seus associados.		
Art. 8º - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.		Sem alteração
Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.		Sem alteração
CAPÍTULO III Das Receitas Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber: a) Contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 29 e seguintes deste Estatuto; b) Receitas operacionais e patrimoniais; c) Doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; d) Recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e e) Recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.	Das Receitas Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber: a) Contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 31 e seguintes deste Estatuto; b) Receitas operacionais e patrimoniais; c) Doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; d) Recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e e) Recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.	Ajuste de formatação
Art. 10º - Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber: a) Rendas		Sem alteração

decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis; e b) Quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.		
<p>CAPÍTULO IV Dos Associados Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais e eméritos.</p>	<p>CAPÍTULO IV Dos Associados Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, emérito; associativo upstream e associativo downstream.</p>	
<p>§ 1º - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 27 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.</p>	<p>I - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 29 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.</p>	Ajuste de formatação
<p>§ 2º - Setoriais: Categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo, gás e biocombustíveis. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).</p>	<p>II - Setoriais: Categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).</p>	Ajuste de formatação. Retirar menção a “biocombustíveis”
<p>§ 3º - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros presta-</p>	<p>III - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores podem ser admitidos outros prestadores de servi-</p>	Ajuste de formatação. Retirar menção à diretoria executiva, que hoje é

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>dores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1(um).</p>	<p>ços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1(um).</p>	<p>eleita pelo Conselho de Administração</p>
<p>§ 4º - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuída o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>IV - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuída o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>
<p>§ 5º - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>V - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>
<p>§ 6º - Parceiros Institucionais: Na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações, sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo, gás e biocombustíveis, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao</p>	<p>VI - Parceiros Institucionais: Na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações, sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e</p>	<p>Ajuste de formatação. Retirar menção a “biocombustíveis”</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.</p>	<p>quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.</p>	
<p>§ 7º - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>VII - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>
	<p>VIII - Associativo Upstream: inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo upstream é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo upstream terá peso 1 (um).</p>	<p>Regula a entrada da ABEP como associada do IBP</p>
	<p>IX - Associativo Downstream: inclui-se a Associação Brasileira do Setor De Downstream. Ao associado associativo downstream é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo downstream terá peso 1 (um).</p>	<p>Regula a entrada da ABD como associada do IBP</p>
<p>§ 8º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.</p>	<p>§ 1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



§9º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.	§ 2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.	Ajuste de formatação
Art. 12 - Para ingresso no quadro social é necessário:	Art. 12 - Para ingresso no quadro social é necessário, além de comprovada atuação relacionada à indústria de petróleo e gás:	Sem alteração
§ 1º - Na categoria de associado patrimonial: a) Parecer favorável da Diretoria Executiva; e b) Aprovação do Conselho de Administração.		Sem alteração
§ 2º - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais: a) Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.		Sem alteração
§ 3º - Na categoria de associados cooperadores: a) Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.		Sem alteração
§ 4º - Na categoria de associados profissionais e estudantes: a) Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.		Sem alteração
§ 5º - Na categoria de associados eméritos: a) Parecer favorável da Diretoria Executiva; e b) Aprovação do Conselho de Administração.	§ 5º - Na categoria de associados eméritos e associativos: a) Parecer favorável da Diretoria Executiva; e b) Aprovação do Conselho de Administração.	Sem alteração
Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP: a) Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) Candidatar-se às vagas abertas nos órgãos de administração do Instituto, obedecidas às condições estabelecidas para as mesmas; c) Participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas às		Sem alteração

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



condições estabelecidas para os mesmos; d) Receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.		
§1º - Para as candidaturas que trata o item “b”, os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.	§1º - Para as candidaturas que trata o item “b”, respeitado o disposto no artigo 21 e seguintes , os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.	Ajuste de redação
§ 2º - Para as vagas abertas em meio aos mandatos, as eleições serão divulgadas pelo website do IBP e os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do Instituto durante o período entre a data de divulgação e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.		Sem alteração
Art. 14 - São deveres dos associados do IBP: a) Pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 29 deste Estatuto; e b) Respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.	Art. 14 - São deveres dos associados do IBP: a) Pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 31 deste Estatuto; e b) Respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.	Ajuste de formatação
Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada in-	Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou	Ajuste de formatação

<p>capaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art.29.</p>	<p>do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art.31.</p>	
<p>§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art.29 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral. § 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12 deste Estatuto.</p>	<p>§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art.31 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral. § 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12 deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>
<p>CAPÍTULO V Da Administração Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal;</p>	<p>CAPÍTULO V Da Administração Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo</p>	<p>Inclusão do Conselho Consultivo como órgão de administração estatutário.</p>
<p>Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composta por um Diretor-Presidente e demais integrantes.</p>	<p>Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composto por um Diretor-Presidente e demais integrantes.</p>	<p>Ajuste de redação</p>

<p>Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte: a) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusive em decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional; b) Não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP; c) Devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como às regras de compliance estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e d) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.</p>		<p>Sem alteração</p>
	<p>§ 1º - O membro do órgão de administração que estiver em situação de conflito de interesses deve declarar sua situação ao Presidente da reunião e se ausentar (inclusive fisicamente) de todas as discussões e deliberações, se abster de votar nas respectivas matérias que sejam relacionados ao potencial conflito e não mais receber ou ter acesso aos dados e informações sobre a matéria objeto do conflito.</p>	<p>Inclusão de texto para regular conflito de interesse</p>

	<p>§ 2º Caso o integrante do órgão de administração conflitado não se manifeste proativamente com relação ao Conflito, qualquer outro conselheiro poderá manifestar a existência do conflito e requerer a avaliação e decisão do órgão, que deverá decidir por maioria dos seus membros quanto à participação do referido integrante do órgão de administração na respectiva matéria objeto do conflito.</p>	<p>Inclusão de texto para regular conflito de interesse</p>
	<p>§ 3º Ao tomar uma decisão, os membros dos órgãos de administração devem considerar o alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP e os impactos de tal decisão no âmbito das áreas de atuação do IBP, em linha com os segmentos estabelecidos no artigo 2 § 2º, quais sejam: a) exploração e produção de óleo cru e dutos de escoamento; b) transporte marítimo e pipelines para óleo cru e derivados; c) refino de petróleo para produção de derivados (diesel, gasolina, e outros); d) infraestrutura para movimentação e armazenamento de grandes volumes de derivados de petróleo, biocombustíveis e lubrificantes; e) armazenamento, <i>blending</i> e transporte de derivados, biocombustíveis e lubrificantes para entrega a consumidores ou rede de revendedores varejistas; f) exploração e produção de gás natural; g) gasoduto de escoamento e infraestrutura para liquefação/ regaseificação e armazenagem de gás natural; h) processamento e separação dos líquidos de gás natural na Unidade de Processamento de gás; i) compra e venda de</p>	<p>Inclusão de texto para regular conflito de interesse</p>

	gás natural junto aos mercados pertinentes; e j) processamento de hidrocarbonetos na indústria petroquímica.	
<p>SEÇÃO I Da Assembleia Geral Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.</p>		Sem alteração
<p>Art. 19 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meio eletrônicos de divulgação.</p>		Sem alteração
<p>§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim</p>		Sem alteração

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



como, resumidamente, a ordem do dia.		
§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer a Assembleia ou que dela participar por telefone ou videoconferência.	§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer a Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.	Esclarecer a possibilidade de participação à distância nos termos da IN DREI nº 79/2020
§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.	§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.	Ajuste de redação
§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, ½ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, e em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.		Sem alteração
§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.		Sem alteração
§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, ½ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação,		Sem alteração

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.		
§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.		Sem alteração
Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	Ajuste para regular o voto dos associados associativos.
§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.		Sem alteração
§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação		Sem alteração

<p>da Ata é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.</p>		
<p>§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.</p>		
<p>SEÇÃO II Do Conselho de Administração Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:</p>	<p>SEÇÃO II Do Conselho de Administração Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezesete) membros de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 22 deste Estatuto, e indicados de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:</p>	<p>Dada sua relevância, Conselho de Administração do IBP deve ter composição equilibrada de forma a garantir isenção.</p>
<p>§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos renováveis. Cada Conselheiro é indicado por associado patrimonial que represente 10% do total do Fundo Social, podendo o associado exercer esse direito isoladamente ou agrupar-se para formar o mencionado percentual.</p>	<p>§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo <i>upstream</i> e 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo <i>downstream</i>.</p>	<p>Inclusão de regra para indicação de conselheiros pelos associados patrimoniais</p>
<p>§ 2º - Os associados setoriais indicam 2 (dois) Conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos.</p>	<p>§ 2º Poderão fazer parte da lista apresentada pelos associados associativos, os representantes de associados que estejam, no momento da apresentação da lista, enquadrados como associados categoria 1 (um) da respectiva associação e que tenham manifestado expressamente</p>	<p>Detalhamento dos candidatos a compor a lista de indicados ao conselho pela categoria de associados patrimoniais</p>

	<p>seu interesse em se candidatar à composição do Conselho de Administração do IBP. Caso a lista apresentada pelos associados associativos não contenha nomes que compoñham a categoria 1 suficientes para preencher as vagas, os associados patrimoniais poderão escolher representantes das categorias 2 ou 3 das respectivas associações.</p>	
<p>§ 3º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, sem direito a voto, representante da administração de instituição à qual, em consonância ao art. 3º, Parágrafo Único, alínea “b”, o IBP seja associado, observadas as seguintes condições: a) O convite para indicação de membro convidado é restrito às instituições cujas atividades sejam consideradas pelo Conselho de Administração relevantes às desenvolvidas pelo IBP; b) O membro convidado terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos. A indicação de um substituto no caso de vacância do cargo caberá à instituição que indicou o membro convidado anterior; c) O membro convidado não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração; d) Caso o IBP deixe de ser associado da instituição, dar-se-á por encerrado o mandato do membro convidado por ela indicado; e e) O Conselho de Administração</p>	<p>§ 3º Na hipótese da lista apresentada pelo associado associativo <i>upstream</i> ou associado associativo <i>downstream</i> constar o Presidente do Conselho de Administração de quaisquer das associações, este(s) deverá(ão), necessariamente, ser(em) indicado(s) pelos associados patrimoniais.</p>	<p>Prerrogativa dos presidentes das associações ABD e ABEP comporem o Conselho de Administração do IBP</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>deverá indicar membros da administração do IBP para exercer cargos no conselho de administração da instituição que indicar um membro convidado.</p>		
	<p>§ 4º - O associado associativo <i>upstream</i> poderá indicar até 2 (dois) Conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração do associado associativo <i>upstream</i> ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação <i>upstream</i>, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.</p>	<p>Inclusão de regra para indicação de conselheiros pelo associado associativo <i>upstream</i>. Prerrogativa do presidente da ABEP compor o Conselho de Administração do IBP</p>
	<p>§ 5º - O associado associativo <i>downstream</i> poderá indicar até 2 (dois) Conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração do associado associativo <i>downstream</i> ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação <i>downstream</i>, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.</p>	<p>Inclusão de regra para indicação de conselheiros pelo associado associativo <i>downstream</i>. Prerrogativa do presidente da ABEP compor o Conselho de Administração do IBP</p>
	<p>§ 6º - O Conselho disporá, ainda, de 3 (três) vagas de livre candidatura, destinadas a profissionais de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princí-</p>	<p>Foram incluídas regras claras de independência de conselheiros, seguindo padrões de mercado.</p>

	pios e valores do IBP, considerados conselheiros independentes.	
	<p>§7º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente, em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: I - tem relações comerciais na qualidade de consultor, com qualquer associado patrimonial ou setorial, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; II - ocupa cargo executivo (exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração) em qualquer associado patrimonial ou setorial ou com o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;</p>	Foram incluídas regras claras de independência de conselheiros, seguindo padrões de mercado.
	<p>§ 8º Uma das vagas de livre candidatura será necessariamente ocupada por um ex Diretor-Presidente do IBP, caso haja candidato com essa qualificação, observado que (i) o preenchimento do cargo previsto neste dispositivo apenas se dará desta forma na primeira eleição do Conselho de Administração, a ser realizada após a aprovação do presente Estatuto; (ii) o ex Diretor-Presidente conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos (iii) ao ex Diretor-Presidente do IBP não se aplicam as restrições previstas no § 7º desse artigo; e (iv) ao final do mandato, será feita nova eleição seguindo os critérios dos §6º e §7º.</p>	Ressaltou-se que um assento de livre candidatura será, excepcionalmente, reservado para um ex Diretor Presidente do IBP, que terá mandato de dois anos.

	<p>§ 9º Na hipótese de um ou mais ex Diretor-Presidente do IBP se candidatar ao cargo de Conselheiro via livre candidatura, a assembleia, por maioria, decidirá sobre a eleição dos respectivos candidatos.</p>	
	<p>§ 10º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, o Diretor- Presidente do IBP durante vigência do mandato, sem direito a voto.</p>	
	<p>§ 11º - Todos os Conselheiros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos sucessivos.</p>	<p>Estabelece mandato de dois anos para os conselheiros, à exceção da regra transitória para ex-presidentes, que será de 1 ano</p>
	<p>§12º O exercício dos cargos dos membros eleitos para o Conselho de Administração será exercido em caráter “intuito personae”, não cabendo sua substituição, sendo, no entanto, admitido voto por representação por um de seus pares, desde que o Conselheiro interessado apresente previamente ao Presidente do Conselho procuração específica para a reunião objeto da respectiva ordem do dia, apresentando o direcionamento do voto do Conselheiro outorgante.</p>	<p>Esclarece que a participação dos conselheiros e pessoal, podendo ser delegada a outro conselheiro por procuração</p>
	<p>§ 13º - Na hipótese de alteração do estatuto dos associados associativos que modifique a categoria de seus associados, estes devem imediatamente notificar o IBP para que este avalie eventual alteração em seu estatuto.</p>	
<p>Art. 22 - Na qualidade de Conselheiros Eméritos, são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto e</p>	<p>Art. 22 - A indicação dos membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta</p>	<p>Retira previsão sobre membro emérito no CA; estabelece prazo para recebimento da lista</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, os ex-Diretores Presidentes do Instituto.</p>	<p>finalidade, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.</p>	<p>de indicados ao Conselho de Administração.</p>
	<p>§1º Em posse da lista dos indicados e candidatos, o Conselho de Administração poderá rejeitar a candidatura, pedindo a substituição em caso de candidatos indicados, que comprovadamente:</p> <p>a) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76;</p> <p>b) esteja condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei no 6.404/76;</p> <p>c) não atenda ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76;</p> <p>e) recaia na hipótese do § 7º do artigo 21; ou</p> <p>f) na hipótese de candidatos indicados pelos associados patrimoniais ou associativos, não ocupe no Brasil o mais alto cargo executivo da empresa ao qual está vinculado.</p>	<p>Estabelece critérios objetivos para a avaliação do CA a respeito dos indicados aos candidatos ao conselho</p>
	<p>§ 2º Caso o Conselho de Administração identifique que há menos indicados que o número de assentos disponíveis em cada uma das categorias do Conselho de Administração, o lugar ficará vacante</p>	<p>Regula a eventualidade de haver número de candidatos inferior ao número de vagas</p>

	até que a categoria de associado identifique novo possível candidato ou que novos candidatos de livre candidatura se candidatem.	
<p>Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe: a) Formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto; b) Acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados; c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP; d) Propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP; e) Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP; f) aprovar a estrutura organizacional do IBP; g) Admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP. h) Aprovar a contratação e destituição de auditores independentes; e i) Solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.</p>	<p>Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre pautas tendo em vista interesse maior do Instituto, cabendo-lhe: a) Formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto; b) Acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados; c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP; d) Propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP; e) Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP; f) aprovar a estrutura organizacional do IBP; g) Admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP; h) Aprovar a contratação e destituição de auditores independentes; i) rejeitar a indicação de candidatos para a eleição dos cargos de membros do Conselho de Administração e requerer sua substituição pelos associados titulares do direito de indicação dos candidatos, nos casos autorizados por este Estatuto Social; j) Decidir se o IBP vai se pronunciar institucionalmente</p>	<p>Redução da periodicidade. Esclarecer que o IBP deve se posicionar não só sobre as atividades discriminadas, mas também em outras atividades na medida em que interfiram na atividade do IBP</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



	<p>acerca de matérias relativas a atividades que interfiram nas áreas de atuação do IBP e que não estejam expressamente enumeradas no §3º do artigo 17; k) indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; e l) Solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.</p>	
<p>§ 1º - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos.</p>		Sem alteração
<p>§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, mantido o direito de voto dos Conselheiros Eméritos.</p>	<p>§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada Conselheiro direito a 1 (um) voto e sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.</p>	Retirada referência aos Conselheiros Eméritos. Ajuste para esclarecer que cada Conselheiro tem direito a um voto e determinar que as decisões são tomadas por maioria simples.
<p>§3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de correio eletrônico.</p>		Sem alteração
<p>§4º - O Conselho de Administração poderá instituir Conselhos, Comitês, Coordenadorias, de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.</p>		Sem alteração
<p>Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades</p>	<p>Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou muni-</p>	

<p>federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; c) Apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral; e</p>	<p>cipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, observado com relação a assembleia geral especialmente convocada para eleição dos membros da administração os prazos e procedimentos previstos no artigo 22; c) Apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral; e</p>	
<p>§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea “a” acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.</p>	<p>§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea “a” acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.</p>	
<p>§ 2º - As procurações serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.</p>		Sem alteração
<p>SEÇÃO III Do Conselho Fiscal Art. 25 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.</p>		Sem alteração
<p>§ 1º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito</p>		Sem alterações

<p>pelos associados patrimoniais, para o período de 01 (um) ano. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.</p>		
<p>§ 2º - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.</p>		<p>Sem alterações</p>
<p>§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.</p>		<p>Sem alterações</p>
<p>§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.</p>		<p>Sem alterações</p>
<p>Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral: a) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP; b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os Administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves</p>		

<p>ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; c) Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada trimestre do ano civil; d) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as junto com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e e) Exercer essas atribuições durante a liquidação.</p>		
<p>§ 1º - Só podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas domiciliadas no País e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa.</p>		
<p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas na alínea “d” deste artigo.</p>		
	<p>SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo Art. 27. O Conselho Consultivo deve apoiar e orientar a atuação do Conselho de Administração do IBP através de contribuições para as discussões, ampliando perspectivas.</p>	<p>Inclui disposições relativas ao Conselho Consultivo</p>
	<p>Art. 28. O Conselho Consultivo deverá reunir se ordinariamente a cada dois meses e sempre que necessário para apreciar e opinar sobre temas que lhe sejam encaminhados, fornecendo apoio ao Conselho de Administração do IBP, permitindo participação de grupo ampliado de associados do IBP e experts de</p>	

	mercado nas discussões estratégicas, provendo inputs e feedbacks ao Conselho de Administração quanto à efetividade da atuação do IBP.	
	<p>§ 1º - Conselho Consultivo deve ser composto por até 15 membros indicados pelo Conselho de Administração do IBP e eleitos em Assembleia Geral para mandatos não simultâneos de 2 (dois) anos, podendo ser composto por:</p> <p>(i) Executivos de associados patrimoniais ou setoriais (ii) o mais alto cargo executivo de associados cooperadores (iii) Ex Diretores-Presidentes do IBP que não participem do Conselho de Administração (iv) Formadores de opinião na indústria e/ ou experts em temas relevantes da indústria.</p>	
	<p>§ 2º - O Conselho Consultivo deverá se reunir, de forma presencial ou remota, em até 5 (cinco) dias contados da convocação do Diretor Presidente do IBP para debater a matéria descrita no ato convocatório. Na convocação, o Diretor Presidente do IBP deverá enviar material suficiente e adequado à completa compreensão das matérias que serão discutidas.</p>	
	<p>§ 3º - As discussões devem ser resumidas em Ata de Reunião do Conselho Consultivo, que deverá ser enviada ao conhecimento do Conselho de Administração e poderá ser consultada pelos associados do IBP mediante requerimento ao Conselho de Administração.</p>	
<p>CAPÍTULO VI Do Fundo Social Art. 27 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção</p>	<p>CAPÍTULO VI Do Fundo Social Art. 29 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na</p>	<p>Ajuste de formatação</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



das respectivas contribuições vigentes.	proporção das respectivas contribuições vigentes.	
§ 1º - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do caput deste artigo será colocada à disposição dos associados setoriais que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e		Sem alteração
§ 2º- O associado setorial que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.		Sem alteração
<p>Art. 28 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.</p> <p>Parágrafo Único - O associado setorial ou cooperador que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 30 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.</p> <p>Parágrafo Único - O associado setorial ou cooperador que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.</p>	Ajuste de formatação
<p>CAPÍTULO VII Da Contribuição de Manutenção</p> <p>Art. 29 - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.</p>	<p>CAPÍTULO VII Da Contribuição de Manutenção</p> <p>Art. 31 - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.</p>	.Ajuste de formatação

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



<p>§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais e cooperadores será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.</p>	<p>§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.</p>	<p>Alteração para regular o pagamento das contribuições dos associados associativos</p>
<p>§ 2º - O associado inadimplente terá imediatamente suspensos os seus direitos associativos, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.</p>		<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - O associado patrimonial, setorial ou cooperador que atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.</p>		<p>Sem alteração</p>
<p>§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério: a) A contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido em Regimento Interno; e b) A manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da (s) anuidade(s).</p>		<p>Sem alteração</p>

Alterações propostas no Estatuto Social do IBP



	<p>§ 5º - Serão isentos do pagamento de contribuições de manutenção os associados que sejam, comprovadamente, associados de um dos associados associativos upstream e downstream, sendo a isenção vinculada a sua condição de associado do associado associativo.</p>	<p>Regula a isenção da contribuição de manutenção aos associados que também sejam associados da ABD e ABEP</p>
<p>Art. 30 - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção. Parágrafo Único - Os associados eméritos estão, também, isentos das taxas de inscrição nos eventos do IBP.</p>	<p>Art. 32 - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção. Parágrafo Único - Os associados eméritos estão, também, isentos das taxas de inscrição nos eventos do IBP.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>
<p>CAPÍTULO VIII Exercício Social e Demonstrações Financeiras Art. 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.</p>	<p>CAPÍTULO VIII Exercício Social e Demonstrações Financeiras Art. 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.</p>	<p>Ajuste de formatação</p>